PEDRA PRETA/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer nº 140/2022

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 25, de 21 de novembro de 2022.

Autor: Vereador João Marco Amorim.

Ementa: Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.259, de 18 de março de 2021.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu-se extraordinariamente no dia 5 de dezembro de 2022, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 25, de 21 de novembro de 2022, de autoria do Vereador João Marco Amorim.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Semy Mendes de Freitas Membro, o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei do Legislativo de autoria do Vereador João Marco Amorim, a alteração em destaque tem o condão de excepcionar as vedações estabelecidas pela Lei nº 1.259, de 2021, que trata sobre a proibição da prática do nepotismo no âmbito do município de Pedra Preta, apenas na hipótese em que o servidor a ser nomeado já ocupar cargo de provimento efetivo e desde que ainda sejam observados outros critérios rígidos que demonstram que a moralidade e isonomia restarão incólumes.

Assim, a exceção á vedação do nepotismo na hipótese em que a nomeação recai sobre familiar que ocupa cargo de provimento efetivo em razão da aprovação em concurso público para que seja plenamente compatível com a Constituição requer ao mínimo a proibição de subordinação direta entre o servidor efetivo nomeado e a autoridade nomeante e a exigência de qualificação do servidor para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, a teor do disposto na Resolução nº 7, de 2005 do CNJ e no Decreto nº 7.203, de 2010.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 25, de 21 de novembro 2022, de autoria do Vereador João Marco Amorim.

Av. Noda Guenko, nº 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486- 1266/1241 – http://www.pedrapreta.mt.leg.br – pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável,*** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 25/2022, de autoria do Vereador João Marco Amorim, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.259, de 18 de março de 2021.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2022.

Laudir Martarello
Presidente

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Semy Mendes de Freitas
Membro/Relator

Av. Noda Guenko, nº 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486- 1266/1241 – http://www.pedrapreta.mt.leg.br – pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com